

Nº: 9 / 2013 / DRS-RNCCI
Data: 17 / 07 / 2013

CIRCULAR INFORMATIVA

Para: Presidentes das Administrações Regionais de Saúde, I.P./ECR

**Assunto: Contratos Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) –
Alteração da cláusula do período de vigência**

A duração de contratos-programa/acordos da RNCCI encontra-se limitada, face ao disposto no artigo 148.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (OE 2013), à duração de um triénio.

Através do despacho n.º 16635-C/2012, de 31.12 e do despacho n.º 3209/2013, de 28.02, são as Administrações Regionais de Saúde, I.P. e o Instituto de Segurança Social, I.P. autorizados a assumir compromissos plurianuais no âmbito dos contratos programa celebrados com as entidades integradas ou a integrar a RNCCI, no âmbito do funcionamento ou da implementação desta rede, cuja listagem se encontra em anexo aos referidos despachos.

Nos mencionados despachos encontram-se previstos os encargos com os respetivos contratos para os três anos económicos (2012 – 2013 – 2014).

Assim, uma vez que da redação da cláusula do período de vigência dos contratos programa resulta que os mesmos têm a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovados por iguais períodos de tempo, até ao limite máximo de três anos, tal significa, a título de exemplo, que um contrato celebrado a 7-10-2012, renova-se automaticamente após um ano (7-10-2013), mais um (7-10-2014), mais um (7-10-2015), excedendo este último o limite da autorização concedida de acordo com os despachos acima mencionados.

Neste sentido, impõe-se a introdução de uma regra/alteração em conformidade com o acima exposto na cláusula do período de vigência dos contratos, ou seja os contratos celebrados em 2012 devem terminar, efetivamente, no dia 31.12.2014.

Deste modo, a cláusula do período de vigência dos contratos passará a ter a redação que aqui se transcreve:

*"O presente contrato-programa/acordo entra em vigor no dia .../.../... e tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, até ao limite máximo de três anos **económicos**, incluindo neste período as eventuais renovações a que haja lugar, salvo se ocorrer a sua cessação nos termos previstos na cláusula anterior."*

É de realçar que a nova redação da referida cláusula apenas acrescenta a expressão "económicos", no sentido de se clarificar face ao determinado pela Lei OE que o triénio equivalerá, necessariamente, a três anos económicos.

Pelo acima exposto, importa que as Administrações Regionais de Saúde, I.P. em estreita articulação com os Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, I.P. procedam à alteração do período de vigência dos contratos através da assinatura de adendas e que os novos contratos reflitam o acima mencionado.

O Presidente do Conselho Diretivo



(João Carvalho das Neves)